



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
 Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
 Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
 Telefone: (34) 3239-4707 - www.posgrad.feelt.ufu.br - copel@ufu.br



PORTARIA PPGEELT Nº 10, DE 24 DE JULHO DE 2020

Estabelece os critérios para as indicações de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE CURSO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, usando da competência que lhe é conferida pelo Art. 40 do Estatuto da UFU, e com fundamento no que dispõe o Art. 78 do Regimento Geral da UFU e, ainda, o Art. 35 do Regimento Interno da FEELT, tendo em vista decisões emanadas pelo Colegiado de Curso do PPgEE;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios para indicação de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento e enquadramento de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica;

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPgEE) deve ser composto por professores/pesquisadores portadores do Título de Doutor.

Art. 2º A definição de categoria de docentes (permanente, colaborador ou visitante) que compõem o Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica fundamentar-se-á na Portaria nº 81, de junho de 2016 da CAPES ou em futuras atualizações a serem publicadas pela mesma.

Art. 3º São conceitos desta Portaria:

I. Credenciamento é o ato administrativo de inclusão de docente no Programa de Pós-graduação.

II. Enquadramento é o ato administrativo de inclusão dos docentes numa das categorias indicadas no Art. 2º.

III. Reconhecimento é o ato administrativo de renovação/manutenção do credenciamento do docente no Programa de Pós-Graduação.

IV. Descredenciamento é o ato administrativo de desligamento do docente no Programa.

V. Produção Relevante é a publicação de artigos técnicos-científicos contemplando os estratos A1, A2 ou B1, considerando-se a última relação disponível de *Qualis* de Periódicos da CAPES na área de Engenharias IV, ou apresentando JCR (*Journal Citation Reports*, da *Clarivate Analytics*) maior ou igual a 1,50 para os periódicos não listados no *Qualis* de Periódicos da CAPES.

Art. 4º É de competência do CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (CONPEP) avaliar e homologar credenciamentos, reconhecimentos, descredenciamentos e enquadramentos no Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica, a partir das recomendações feitas pela Comissão de Credenciamento na Pós-graduação (CCP), a qual analisará os pedidos produzidos pelos Colegiados dos Programas.

DOS CREDENCIAMENTOS, ENQUADRAMENTOS, RECONHECIMENTOS E DESCREDENCIAMENTOS

Art. 5º Para efeito de quantificação da produção docente relacionada à publicação de artigos técnico-científicos, será utilizada a seguinte expressão:

$$PPQ = 1,00 \times \sum_{k=1}^{ktotal} \left(\frac{A1_k}{nd_k} \right) + 0,85 \times \sum_{k=1}^{ktotal} \left(\frac{A2_k}{nd_k} \right) + 0,70 \times \sum_{k=1}^{ktotal} \left(\frac{B1_k}{nd_k} \right) + 0,30 \times \sum_{k=1}^{ktotal} \left(\frac{B2_k}{nd_k} \right) + 0,2 \times \sum_{k=1}^{ktotal} \left(\frac{B3_k}{nd_k} \right) + 0,10 \times \sum_{k=1}^{ktotal} \left(\frac{B4_k}{nd_k} \right) + 0,05 \times \sum_{k=1}^{ktotal} \left(\frac{B5_k}{nd_k} \right)$$

Onde:

PPQ é a soma ponderada da produção de artigos em termos dos estratos do *Qualis* de Periódicos da CAPES. Nessa expressão **A1, A2, B1, B2, B3, B4** e **B5** representam as publicações nos estratos correspondentes e **nd** representa o número de docentes do Programa, assim como dos docentes externos candidatos ao credenciamento, listados como coautores em cada artigo **k**.

Art. 6º Para o credenciamento, enquadramento, reconhecimento ou descredenciamento, os docentes/pesquisadores serão submetidos a avaliação anual, sendo que para esses propósitos serão considerados os seguintes critérios:

I. Credenciamento

§ 1º Ter obtido nos quatro últimos anos relativos à solicitação do credenciamento um *PPQ* maior ou igual a 1,50 pontos, sendo que pelo menos um dos artigos publicados (ou com *DOI* já disponível) seja classificado como Produção Relevante, conforme inciso V do Art. 3º desta Portaria, e que não contenha docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica (PPgEE) listados como coautores da publicação.

§ 2º Participar ou ter participado de projeto de pesquisa aprovado, com financiamento externo, nos quatro últimos anos quando da solicitação do pedido de credenciamento, conforme inciso primeiro do Art. 12 da Resolução 01/2011 do CONPEP.

§ 3º Possuir ao menos uma orientação concluída de Iniciação Científica ou Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 4º Para ser habilitado como orientador de doutorado, o docente deverá apresentar ao menos uma orientação de mestrado concluída.

§ 5º As solicitações de credenciamento que não satisfizerem a todos os itens acima listados serão analisadas, caso a caso, pelo Colegiado do Programa.

II. Reconhecimento:

§ 1º Ter obtido nos quatro últimos anos um *PPQ* maior ou igual a 1,50 pontos, sendo que pelo menos um dos artigos publicados (ou com *DOI* já disponível) seja classificado como Produção Relevante, conforme inciso V do Art. 3º desta Portaria, sendo que o referido artigo deverá estar associado ao trabalho de pesquisa de um dos alunos orientados pelo docente.

§ 2º Ter ministrado ao menos uma disciplina na pós-graduação nos quatro últimos anos, sendo que a partir do semestre 2018/2 as disciplinas ministradas na modalidade Estudo Orientado não poderão ser contabilizadas para esse efeito.

§ 3º Ter concluído orientação de aluno de mestrado ou doutorado nos quatro últimos anos relativos à permanência no Programa.

§ 4º As regras previstas nos parágrafos 1º, 2º e 3º deste inciso se aplicam apenas aos docentes credenciados no Programa há pelo menos quatro anos de forma ininterrupta.

§ 5º Estar em dia com suas obrigações junto à Secretaria do Programa, notadamente no que diz respeito à atualização dos diários de classe no Portal Docente.

III. Descredenciamento:

Parágrafo único. Não ter cumprido todos os critérios de reconhecimento acima listados ou mediante solicitação formal ao Colegiado do Programa.

IV. Enquadramento:

§ 1º O enquadramento dos docentes junto ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica se dará em conformidade com o Art. 2º desta Portaria.

Art. 7º Revoga-se a Portaria COPEL nº 9, de 19 de outubro de 2018.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

JOSÉ ROBERTO CAMACHO
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Portaria REITO nº 778/2019



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Camacho, Coordenador(a)**, em 12/08/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2157322** e o código CRC **17316C38**.